

ACÓRDÃO

TC-020708.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Consórcio GC.

Responsável(is): Jefferson Cirne da Costa (Secretário Municipal de Governo à época), Iliomar Darronqui (Secretário Municipal de Obras e Habitação à época) e Sandro Fortunato Casini (Engenheiro Civil e Gestor do Contrato).

Interessado(s): José Auricchio Júnior (Prefeito à época) e Rosana Cândida de Oliveira (Representante Legal da Contratada).

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de assessoria e apoio técnico para elaboração de projetos executivos, levantamentos, laudos e peças técnicas de engenharia complementares, bem como para supervisão, gerenciamento e fiscalização de obras e contratos de construção, reforma e ampliação de próprios municipais e/ou de requalificação da infraestrutura urbana.

Em Julgamento: Execução contratual.

TC-009076.989.25-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Consórcio GC.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): André Paes Leme (Diretor do Departamento de Obras à época) e André Severino de Lima (Engenheiro – SEOHAB-DO2).

Interessado(s): José Auricchio Júnior (Prefeito à época), Jefferson Cirne da Costa (Secretário Municipal de Governo à época), Iliomar Darronqui (Secretário Municipal de Obras e Habitação à época), Sandro Fortunato Casini (Engenheiro Civil e Gestor do Contrato) e Rosana Cândida de Oliveira (Representante Legal da Contratada).

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de assessoria e apoio técnico para elaboração de projetos executivos, levantamentos, laudos e peças técnicas de engenharia complementares, bem como para supervisão, gerenciamento e fiscalização de obras e contratos de construção, reforma e ampliação de próprios municipais e/ou de requalificação da infraestrutura urbana.

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo.

Advogados: Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Flavia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Paula Cristina Crudi (OAB/SP nº 159.477), Angelica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Leônidas Guimarães Neto

(OAB/SP nº 225.948), Marcelo Mori (OAB/SP nº 225.968), Fabiane Verones Vigilio (OAB/SP nº 292.399) e Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).

EMENTA: EXECUÇÃO CONTRATUAL. TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO. SERVIÇOS DE ASSESSORIA E APOIO TÉCNICO EM ATIVIDADES DE ENGENHARIA. PENDÊNCIAS SUPERADAS. ENVIO INTEMPESTIVO DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO. CONHECIMENTO. RECOMENDAÇÃO.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 17 de março de 2026, pelo voto do Conselheiro Substituto – Auditor Marcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto – Auditor Valdenir Antonio Polizeli, **afastada, em preliminar, a questão suscitada pelo ex-Prefeito** José Auricchio Júnior, que pleiteia a exclusão de seu nome do rol de responsáveis, **decidiu pelo conhecimento** da execução contratual e do Termo de Recebimento Definitivo, atinentes ao Contrato nº 93/2022, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL e o CONSÓRCIO GC, sem prejuízo de **recomendar** à Origem a estrita **observância do prazo de envio do instrumento a esta Corte**, previsto no artigo 108, parágrafo único, das Instruções nº 01/2024, de modo a evitar reincidências no descumprimento de referida norma.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

São Paulo, 14 de abril de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Redator